



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

**CCA
BERNARDON**
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 21/2018 | 3ª SEMANA | MAIO DE 2018

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

- Agenda Tributária Federal – Maio de 2018

TRABALHO

- Reforma Trabalhista

ICMS

- Portal Nacional da Substituição Tributária - Regras para a sua manutenção e atualização
- Procedimentos para cancelamento de inscrição no CGC/TE de comerciante que operar com mercadoria de origem ilícita
- Publicada versão 2.4.4 da EFD ICMS IPI
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

Eixos não motores destinados a estabelecimento industrial -
Diferimento parcial do ICM nas saídas internas

ISSQN – Porto Alegre

- Regulamentadas alterações na legislação

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

21/05

SIMPLES NACIONAL - Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de abril.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Pagamento unificado referente ao mês de abril decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – INSS / MP n. 303/06 – Pagamento da parcela devida no mês de abril. Instrução Normativa n. 13/2006.

PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES / INSS – Pagamento da parcela devida ao INSS no mês de abril.

ICMS/RS - Recolhimento de abril referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente abril.

ISSQN-DECWEB - Simples Nacional – Porto Alegre – Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de abril.

22/05

DCTF – MENSAL - Entrega da DCTF relativa a março. Instrução Normativa n. 1.599/2015.

23/05

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 2º decêndio de maio das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente 2º decêndio de maio do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

25/05

IPI - Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em abril (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

COFINS - Recolhimento relativo ao mês de abril. Demais Entidades Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856) *

PIS - Recolhimento relativo ao mês de abril. Faturamento Cumulativo (Código 8109 / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301). *

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Maio de 2018

Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de maio de 2018, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 5/2018, DOU de 26 de abril de 2018.

TRABALHO

Reforma Trabalhista

Através do Parecer CONJURMTB/CGU/AGU n. 248/2018, DOU de 16/05/2018, o Ministério do Trabalho posicionou-se sobre a aplicabilidade imediata da Lei n. 13.467/2017 a todos os contratos de trabalho regidos pela CLT, inclusive àqueles iniciados antes da vigência da referida Lei e que continuaram em vigor após 11/11/2017, quando a mesma passou a ser aplicável.

ICMS

Portal Nacional da Substituição Tributária - Regras para a sua manutenção e atualização

O Convênio ICMS n. 43/2018, DOU de 17 de maio de 2018, altera o Convênio ICMS 18/2017, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

Com essa publicação, foi alterada a data, de 01.01.2018 para 01.01.2019, em que será disponibilizado, no site do CONFAZ, o Por-

tal Nacional da Substituição Tributária com informações gerais sobre a aplicação dos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação.

As informações gerais serão enviadas, de acordo com o modelo constante no Anexo Único em formato de planilha eletrônica, pela unidade federada de destino à Secretaria Executiva do CONFAZ, que disponibilizará no sítio eletrônico do CONFAZ.

O envio da planilha eletrônica à Secretaria Executiva do CONFAZ, inclusive quando houver alteração em algum dos campos relacionados no Anexo Único, deve conter a respectiva chave única de codificação digital - “hashcode”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público.

Além disso, a cada atualização dos campos relacionados no Anexo Único, deverá ser enviada nova versão da planilha eletrônica contendo todos os segmentos de produtos, inclusive as informações não alteradas.

Procedimentos para cancelamento de inscrição no CGC/TE de comerciante que operar com mercadoria de origem ilícita

A Lei n. 15.182/2018, DOE RS de 16 de maio de 2018, dispõe sobre o cancelamento da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais - CGC/TE - do estabelecimento comercial que, de qualquer forma, adquirir, distribuir, entregar, armazenar, posuir em depósito, transportar, vender ou expuser à venda mercadoria de origem ilícita ou não comprovada e dá outras providências.

Publicada versão 2.4.4 da EFD ICMS IPI

De acordo com a notícia publicada no Portal do SPED (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2674>) no dia 10 de maio de 2018, foi publicada versão 2.4.4 da EFD ICMS IPI, com alterações voltadas a otimização de desempenho do processo de validação dos arquivos.

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 54.069/2018, DOE de 17/05/2018

- Eixos não motores destinados a estabelecimento industrial -

Diferimento parcial do ICM nas saídas internas - Alt. 4942 - Lei do ICMS, art. 31, § 8º, "a" - Prevê o diferimento parcial do pagamento do ICMS nas saídas internas de eixos não motores, classificados no código 8708.50.12 da NBM/SH-NCM, destinadas a estabelecimento industrial, desde que não resulte em valor a pagar, na operação, inferior a 7%. (Ap. II, S. V, item II)

ISSQN – PORTO ALEGRE

Regulamentadas alterações na legislação

O Decreto n. 19.983/2018, DOM de Porto Alegre de 11 de maio de 2018, altera o Decreto n. 15.416/2006, que regulamenta a Lei Complementar n. 007/1973, quanto ao ISSQN, relativamente as novas regras sobre o local de incidência e novos serviços sujeitos à tributação, tendo em vista a Lei Complementar n. 809/2016.

Com essa publicação, para os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 do Anexo I do Decreto n. 15.416/2006, o ISS, anteriormente devido ao Município onde estabelecido o prestador do serviço, passa a ser devido ao Município do domicílio dos clientes, tomadores ou intermediários.

No caso dos serviços a que se referem os subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de Serviços anexa, considera-se tomador do serviço:

- para os planos individuais ou familiares, o titular do plano, independentemente da quantidade de dependentes;
- para o plano coletivo empresarial, cada estabelecimento da pessoa jurídica em relação aos empregados, funcionários e afins a ela vinculados, seja matriz ou filial, e independentemente da celebração de contrato de forma centralizada;
- para o plano coletivo por adesão, cada estabelecimento da pessoa jurídica em relação aos beneficiários a ela vinculados."

No caso dos serviços de administração de fundos, considera-se tomador do serviço o cotista. Caso o cotista seja domiciliado no exterior, o ISSQN deve ser recolhido em Porto Alegre quando este for o domicílio da administradora de fundos.

Estão abrangidos nos serviços de administração de cartões de crédito e débito todos os participantes do arranjo de pagamento de que trata o art. 6º da Lei federal n. 12.865/2013, tais como a bandeira, a credenciadora e o emissor, além de eventuais outros prestadores de serviço que se enquadrem no arranjo de pagamento, considerando-se tomadores:

- os portadores ou clientes, nos serviços prestados a eles pelas emissoras de cartão de crédito ou débito;
- os estabelecimentos credenciados, nos serviços prestados a eles pelas credenciadoras, emissoras, bandeiras e quaisquer outros participantes do arranjo de pagamento de cartão de crédito ou débito.

Observação:

a) Considera-se portador e/ou cliente o titular, pessoa física ou jurídica, que contrata o cartão de crédito ou débito, assumindo a obrigação de pagamento em caráter principal, ainda que indique pessoas para possuírem cartões adicionais como seus dependentes.

b) Considera-se estabelecimento credenciado a pessoa física ou jurídica habilitada a aceitar cartões de crédito ou débito como meio de pagamento.

Fica incluído, na condição de substitutos tributários, e responsáveis pelo pagamento do imposto, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 7º do art. 3º-A da Lei Complementar n. 7/1973, e alterações posteriores.

Essa publicação estabelece que o serviço do subitem 1.09 da lista anexa é tributado com a alíquota de 2%, e para o serviço descrito no subitem 11.02 e os serviços de higiene e limpeza, serviços de portaria e recepção a alíquota é de 2,5%.

Fica alterada a Lista de Serviços constante do Anexo I do Decreto nº 15.416, de 2006, conforme segue:

• Subitens da lista de serviços ALTERADOS

De		Para	
Código	Descrição	Código	Descrição
1.03	Processamento de dados e congêneres.	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

• Subitens da lista de serviços ACRESCENTADOS

Código	Descrição
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.